



A

Prefeitura do Municipio de Bacabal - MA.

Assunto: Proposta de Preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 031

Proc. nº: 230302/2023

Rubrica: [assinatura]

**REF.: LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, POR 12 MESES.**

Exmo (a). Senhor(a). Prefeito(a).

É com grande satisfação que nós, da GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.464.263/0001-29, com sede na Avenida República do Líbano, nº. 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP nº. 51.110-160, com anos de experiência no mercado e **com foco na Cessão de Uso (Licença) de Software para realização de Pregões Eletrônicos**, encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência esta apresentação com todas as informações relacionadas aos nossos serviços.

Nossa intenção inicial, para avaliação de Vossa Excelência e de toda sua equipe de gestão, é trazer uma demonstração do nosso Software, denominado Portal de Compras BRCONECTADO.

Estamos há 10 (dez) anos no mercado, fornecendo soluções de tecnologia no ramo de compras governamentais, e nosso software realiza processos licitatórios na modalidade "pregão eletrônico" com bastante eficiência, rapidez, legalidade, trazendo transparência e economia aos cofres públicos, possibilitando aos nossos clientes estar de acordo com a legislação vigente, atuando nas boas práticas de compras governamentais, com as exigências que os órgãos de controle requerem. Frise-se que durante anos de atuação no mercado, nosso sistema já passou pelo crivo dos mais diversos órgãos de tecnologia e de controle, todos com aprovação e comprovação da eficiência técnica oferecida.

Com o advento do Decreto Federal nº. 10.024/19 e pela Instrução Normativa nº. 206, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, de 18 de outubro de 2019, ficaram estabelecidos os prazos para que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão eletrônico, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União. Diante disso, vosso município precisará se enquadrar na nova legislação pertinente aos procedimentos licitatórios, especialmente quando os projetos da prefeitura forem realizados com recursos oriundos do Governo Federal.



Assim, Sr.(a) Prefeito(a), vossa administração contará com um Portal de Compras moderno, nos ditames da legislação, em especial a Lei nº10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, totalmente acessível às empresas fornecedoras mediante retribuição aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, como previsto no inciso III do artigo 5º da Lei 10.520, 17/07/2002. **Ressalte-se, ainda, que seu município poderá usar o Portal de Compras BRCONECTADO não só para realizar processos licitatórios que sejam com recursos federais, como também recursos estaduais e próprios.**

Por fim, além de todos esses benefícios, o Portal de Compras BRCONECTADO é reconhecido oficialmente no Portal+Brasil como uma plataforma de pregão eletrônico habilitada para aquisições e contratações de serviços públicos de todas as esferas, apto a atender todos os entes da administração pública direta e indireta, atendendo ao disposto no Art. 5º, § 2º, da Lei 10.024/2019, que autoriza os gestores públicos a utilizar sistemas próprios ou outros disponíveis no mercado. Nossa integração se deu por meio da Secretaria de Gestão do Departamento de Transferências da União, onde já recebemos o “token” de acesso. A integração do Portal de Compras BRCONECTADO ao Portal +Brasil permite que o gestor público informe eletronicamente todos os processos realizados na plataforma, dispensando, assim, inclusões manuais.

## DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

### **1. PORTAL DE COMPRAS CUSTOMIZADO**

Prefeitura do Município de Bacabal - MA.

(www. \_\_\_\_\_ . com.br)

Como acima demonstrado, cada cliente terá um sítio de internet próprio, com personalização visual com “logos” do cliente, entre outros benefícios, que são:

- modernização da gestão de compras;
- agilidade nos processos de contratação;
- transparência junto a órgãos de controle;
- redução de documentação arquivada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 032

Proc. nº: 230302/2023

Rubrica: 



- cadastro de fornecedores;
- emissão de relatórios;
- armazenamento de atas e relatórios de disputa;
- gerenciamento das publicações oficiais;
- gerador de minutas, contratos e atas de registros
- ao final do contrato, o cliente receberá em formato digital todas as informações dos processos realizados contidos no banco de dados da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 033

Proc. nº: 230302/2023

Rubrica: 

## **2. SUPORTE TÉCNICO:**

O cliente terá um servidor dedicado, com responsabilidade, segurança, manutenção e backup.

Manutenção remota do ambiente Web, bem como processamento de novos módulos, que visam à adequação por parte da administração Pública. Fornecemos sem ônus adicionais para o cliente profissionais para efetuar o acompanhamento técnico dos procedimentos, para solucionar eventuais problemas no portal, sempre que requisitados, durante o horário de funcionamento (de 8h às 18h) da GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.

## **3. TREINAMENTO:**

### **SIMULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – PORTAL BRCONECTADO**

Além do suporte técnico que ficará à disposição do cliente para dirimir dúvidas, disponibilizaremos ambiente de treinamento no portal na visão da comissão de licitação (pregoeiro e apoio), pelo período de vigência do contrato, orientando as comissões de licitações de como usar a ferramenta, a saber:

- publicações de comunicados;
- cadastramento dos pregoeiros e equipes de apoio;
- consulta de legislação;
- cadastramento de editais;
- nas salas de disputas (como proceder).
- como gerar contratos e atas de registro, através do módulo gerador; procedimento de comunicação com o fornecedor, como esclarecimentos, impugnações e recursos.





**O valor anual da LICENÇA de Software (Portal de Compras) Customizado, Treinamento e Suporte Técnico será no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), parcela, unica na seguinte forma:**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Licença de Uso do Portal de Compras (anual)	R\$ 16.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.600,00</b>
<b>Dezesesseis Mil e Seiscentos Reais</b>	

Em anexo, apresentamos nossa documentação jurídica, certidões de regularidade fiscal, econômica e qualificação técnica, bem como todas as especificações técnicas do Software (Portal de Compras).

Havendo interesse, estamos à disposição de Vossa Excelência para uma visita técnica por parte do nosso corpo técnico, para dirimir dúvidas e apresentar a ferramenta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

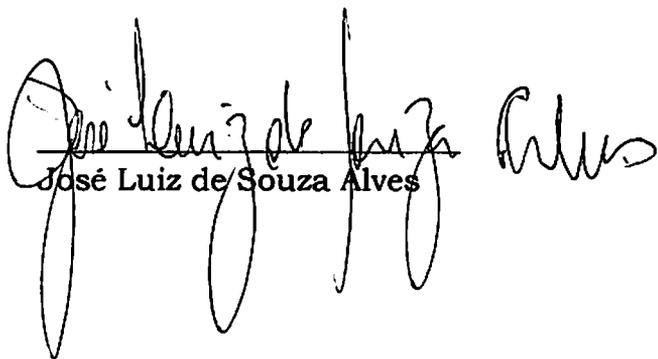
Fis. nº: 024

Prcc. nº: 230302/2023

Rubrica: [assinatura]

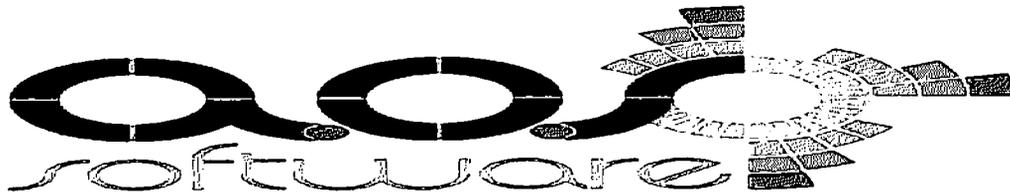
Recife, 29 de março de 2023.

Atenciosamente,

  
José Luiz de Souza Alves

**GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**  
José Luiz de Souza Alves





À  
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 036

Proc. nº: 230302/2023

Rubrica: 0

## COTAÇÃO DE PREÇO

A fim de garantir as necessidades da referida Prefeitura, a empresa A.O.S SOFTWARE apresenta a proposta para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, seguindo a responsabilidade Profissional e os padrões da ética.

### 1 – OBJETIVO

A empresa AOS SOFTWARE LTDA garante entregar os SISTEMAS que forem objetos desta proposta observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

### 2 – COTAÇÃO DE PREÇOS

Vimos através deste, apresentar nossa proposta de preços para a fornecimento do sistema, objeto da presente proposta a importância GLOBAL de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme o detalhamento abaixo:

DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Prestação dos Serviços de Licença (Cessão de uso) de Software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do município de Bacabal/MA.	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

3 – Validade: 60 (Sessenta) Dias.

TERESINA-PI, 31 DE MARÇO DE 2023.

A. O. S. SOFTWARE LTDA  
CNPJ 10.368.980/0001-33  
Teresina-PI

Atenciosamente,  
AOS SOFTWARE LTDA

QUADRA: 06, CASA: 07 - CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE  
BAIRRO: ITARARÉ | CEP: 64.077-030  
CNPJ : 10.368.980/0001-33



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 037

Proc. nº: 230302/2023

Rubrica: [assinatura]

87  
18/22

CONTRATO N.º 51/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, E FINANÇAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA**, com a sede na Rua do Comércio, 191 - Centro - Tufilândia - MA, CEP: 65.378-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.631/0001-24, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Jhymison Carlos dos Santos Pereira, RG: 0287951120053 GEJUSPC/MA CPF: 038.008.883-51, nomeado pela Portaria nº 02/2021- GAB, de 04 de janeiro de 2021, e do outro, empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.263/0001-29, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408, Torre A, Bairro Pina, na cidade de Recife - PE, CEP: 51.110-160, neste ato representada, conforme estabelece Ato Constitutivo, por José Luiz de Souza Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.463.314-50 e RG nº 4584810, residente e domiciliado na Rua Le Parc, nº 100, Edifício Torre Tulip Nord, Apt 404, Imbiribeira, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 02/2022, Dispensa de Licitação n.º 001/2022, em conformidade com as disposições contidas no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo nº 04/2022, realizada com base no inciso II, do art. 24, parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as prerrogativas indisponíveis do Poder Público atinentes a dicação e proteção do interesse público específico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços técnicos especializados visando a cessão de uso, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um portal de compras destinados à realização de processos licitatórios, conforme Art. 5º, § 2º do Decreto 10.024/2019. Conforme especificado no Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	contratação de serviços técnicos especializados visando a cessão de uso, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um portal de compras destinados à realização de processos licitatórios, CONFORME ART. 5º, § 2º DO DECRETO 10.024/2019.	Serviço	01	RS 16.600,00	R\$ 16.600,00

2.2 - Pertencem à Contratada os direitos autorais e intelectuais sobre os softwares e suas atualizações utilizadas na solução objeto do contrato, sob pena de quem violar sofrer as medidas cabíveis, de acordo com as Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

3.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

3.2 A Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 038  
Proc. nº: 2303002/2013  
Rubrica: ①

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

88  
8/12

3.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

3.6 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

3.7 - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

3.8 O valor da prestação do serviço é de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual:

#### CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de Execução será de forma indireta, menor preço global, somente poderá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Tufilândia - MA.

#### CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contando da data da sua assinatura, podendo por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O objeto ora contratado será executado conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a:

6.1.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta;

6.1.2 Assinar o contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

6.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

6.1.5 Assegurar a qualidade dos serviços em conformidade com as normas pertinentes;

6.1.6 Providenciar para que o objeto seja executado de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

6.1.7 Comunicar, a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

6.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes ao objeto; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

6.1.9 Responsabilizar-se pelo suporte técnico e treinamento dos participantes, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução dos serviços;

6.1.10 As despesas operacionais de manutenção serão arcadas pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas e taxas de serviços extras que não faça parte do objeto do contrato.

6.1.11 A contratada prestará os serviços de customização, manutenção, suporte técnico e treinamento em horário comercial.

6.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do Contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

6.1.13 Executar o objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes.

6.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do Contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.1.16 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/ Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA  
 Fls. nº: 089  
 Proc. nº: 230302/2016/2/22  
 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

- 6.1.17 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços expressos em sua proposta e e-mail de divulgação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta ou e-mail não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.20 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 6.1.21 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 6.1.22 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento ou serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 7.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do Contrato;
- 7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 7.1.6 Acompanhar a execução ou fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 7.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega ou execução do objeto para adoção das providências saneadoras;
- 7.1.9 Acompanhar a entrega ou execução do objeto, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto a Contratada.
- 7.1.10 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 7.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato.
- 7.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 7.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no Edital e especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a pessoa física correrão por conta da dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO.

03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0004.2013.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

9.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

9.1.2. Multa

9.1.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

3

90  
18/22

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

- c) De 1.0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Tufilândia, no cumprimento de suas atividades;
  - Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Tufilândia;
- 9.1.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
  - Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
  - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 9.1.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o serviço não prestado.
- 9.1.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.
- 9.1.3. Advertência
- 9.1.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município de Tufilândia - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração de Tufilândia - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 9.1.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração
- 9.1.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Tufilândia - MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- 9.1.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Tufilândia - MA a nos seguintes prazos e situações:
- For 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de Tufilândia - MA;
    - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
    - Reincidência na penalidade Advertência;
  - Por um ano:
    - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA
  - For 02 (dois) anos, quando o contratado:
    - Não concluir os serviços contratados;
    - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA;
    - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
    - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
    - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
    - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA.
- 9.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública
- 9.1.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo município de Tufilândia - MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 9.1.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.1.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

91  
18/12

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, em caso de reincidência;

d) apresentarem ao município de Tufilândia - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.1.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este item, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.1.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.1.7. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.8. "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

10.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

10.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO**

11.1 O Portal de Compras para realização de pregões eletrônicos, será disponibilizado através de sítio de internet próprio, com personalização do Município de Tufilândia - MA, além de servidor dedicado, manutenção permanente, suporte técnico (remotamente via telefone, e-mail ou help desk, se necessário, por suporte presencial) durante todo o período de execução do contrato. A perfeita execução para execução da plataforma ofertada, com o devido treinamento, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviços, em dias úteis e em horário comercial, combinado antecipadamente com a administração.

11.2 A permanência da integração com a Plataforma + Brasil é condição indispensável para manutenção deste contrato.

11.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.4 O software deverá ser atualizado conforme legislações vigentes (Municipal, Estadual e Federal).

**11.5 DO TREINAMENTO**

11.5.1 Será de responsabilidade integral da Contratada a prestação dos serviços destinados à capacitação técnica da equipe da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, formalmente indicados.

11.5.2 O Treinamento abordará minuciosamente todas as etapas/fases da realização e conclusão da licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico dentro da plataforma, no Ambiente Administrativo e do Fornecedor.

11.5.3 Os treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

[assinatura]

92  
18/12

11.5.3 A CONTRATADA realizará o treinamento conforme cronograma ou a pedido expresso da CONTRATANTE, no prazo de 30 dias;  
c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todo o desenvolvimento em nível de usuário;  
d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

11.5.4 Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação, entre outros, quando for necessário, são da CONTRATADA.

11.5.5 Os treinamentos serão realizados remotamente via web ou poderá ocorrer na dependência da Prefeitura Municipal de Tufilândia e serão montadas de acordo com a disponibilidade dela.

11.5.6 O Material de apoio ao treinamento deverá ser fornecido pela contratada, video aulas, apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.

11.5.7 A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático.

#### 11.6 DA MANUTENÇÃO

11.6.1 A contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva da plataforma, bem como a adaptação e alterações a legislação vigente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários.

11.6.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas de locomoção, hora técnica, chamado técnico.

11.6.3 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, atender ao chamado feito num prazo máximo de (02) duas horas corridas sem ônus adicional ao contratante, através de Suporte operacional e assistência técnica para atendimento, por via remota ou por meio de telefone e/ou internet, previamente fornecidos.

11.6.4 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as seguintes características:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação federal ou estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

11.6.5 Disponibilidade de Suporte técnico diário (08 horas/dia) durante a execução do Sistema.

11.6.6 A contratada deverá customizar o sistema de eventuais necessidades que não foram previstas inicialmente.

11.6.7 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tufilândia.

11.6.8 A contratada, pelo período de duração do contrato, será a responsável pela atualização, manutenção completa da solução no que tange a alterações de natureza legal na esfera Municipal, Estadual e Federal, assim como, alterações determinadas por entes fiscalizadores, sem custos adicionais, sempre que a Prefeitura Municipal de Tufilândia requisitar estas alterações.

11.6.9 Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados por meios de assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, sendo:

a) atendimento técnico "in loco": a ser realizado por técnico da contratada, nas dependências da contratante;

b) atendimento técnico remoto: a ser realizado por técnico da contratada, por meio de ferramenta específica, definida pela contratante e se cará por via da conexão de equipamento da contratada com equipamento da contratante, nos momentos acordados;

11.6.10 O suporte técnico ocorrerá por via de solicitações de atendimento por parte da contratante à contratada, a qual deverá conter data, hora e uma numeração de controle (a ser fornecida pela contratada). Para cada problema, a solicitação deverá ser por telefone ou e-mail ou outra ferramenta disponibilizada pela contratada.

11.6.11 Nos serviços de manutenção deverão estar incluídos: a atualização de versões dos softwares licitados; a correção eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operacionalidade dos mesmos com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

11.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.8 Obriga-se a Contratada a efetuar a execução dos serviços conforme descrito neste contrato.

11.9 A execução dos serviços será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

11.10 Obriga-se a Contratada a efetuar a execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

11.11 O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, inciso I e II, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

11.12 A Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

11.13 Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

11.14 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.15 Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propositos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

11.16 O inadimplemento de qualquer item da Carta-Proposta ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, a Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas.

#### 11.17 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA  
 Fls. nº: 043  
 Proc. nº: 230302/2021-8/22  
 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

**11.17.1 - REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS:**

A aplicação Web deverá ser acessada através do navegador (via Browser) Internet Explorer ou Firefox. Instalados em servidor de Internet Information Service (IIS) (Internet Information Service). Ficará a critério da Contratante definir se a Aplicação Web e o Servidor de Banco de Dados, serão instalados em um mesmo equipamento ou não;

- Desenvolvido no modelo de 03 (três) camadas;
- Integrável aos sistemas utilizados pela Contratante;
- Implementado para suportar base de dados SQL Server ou PostgreSQL (Pregão Eletrônico);
- Desenvolvido na linguagem de programação JAVA (Pregão Eletrônico);
- Implementa regras de segurança, acesso e utilização;
- Possui autenticação de usuários de modo a permitir acesso somente a pessoas autorizadas;
- Possui críticas consistentes de acordo com a sua finalidade em todos os campos;
- Possibilita que as consultas sejam visualizadas em tela com possibilidade de impressão;
- Permite consultas, relatórios e pesquisas com ordenações necessárias à sua utilização operacional, estatísticas e gerencial, definidas pela Contratante;
- Possui auditoria que efetua o registro de todas as transações realizadas no sistema (log) para fins de acompanhamento, através de consultas e relatórios para auditoria, pelos responsáveis (gerentes) definidos pela Contratante;
- Possui criptografia e controle de acesso em todo o fluxo;

**11.17.2 - REQUISITOS FUNCIONAIS FUNCIONALIDADES PREGÃO ELETRÔNICO:**

- Utiliza os elementos institucionais definidos pela Contratante (logos) na sua composição visual.
- Possui "menu" de ajuda visível ao usuário e sensível ao contexto, quando possível, com vistas a minimizar as dúvidas existentes à sua operacionalização;
- Possui fácil navegação, amigável, permitindo que os usuários cheguem à informação o mais rápido possível;
- Permite o estabelecimento de regras de negócio diferenciadas, de acordo com a natureza jurídica da entidade;
- É parametrizável, permitindo a parametrização de prazos e valores para cada tipo de cotação eletrônica. Para efeito de programação de prazos serão considerados os dias em que houver expediente no órgão conforme disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;
- Está preparado para atender às demandas crescentes no Portal de Compras Eletrônicas;
- A aplicação utiliza tecnologia que permite utilizar escalabilidade nos servidores, ou seja, a aplicação deve ser escalável;
- É disponibilizado totalmente em português, facilitando a interação com usuários e permitindo melhor aproveitamento das vantagens oferecidas pela solução; - Disponibiliza no portal a legislação a ser seguida a fim de facilitar o acesso; - Disponibiliza no portal o nome do pregoeiro e da equipe de apoio responsável;
- Possui cadastro próprio de fornecedores;
- Permite o cadastro prévio de empresa e atualizações de dados cadastrais conforme legislação;
- Registra representantes legais para a entrega de proposta e a realização de lances; - Na fase de disputa, permite ao pregoeiro excluir um lance a pedido do licitante;
- Inclui oferta de compra disponibilizando-a para cotação, em prazo determinado pelo gestor do portal, aos interessados;
- Possibilita a divulgação, consulta e pesquisa específica aos certames da Contratante durante todo o seu andamento, acompanhando-os desde sua instauração, com a possibilidade de geração de aviso através de mensagem eletrônica das atualizações dos instrumentos convocatórios já extraídos;
- Extrai (download) editais e respectivos anexos com termo de retirada, ou seja, a retirada dos Atos Convocatórios na Contratante também deverão ser controladas no portal), ocorrências e outros materiais complementares;
- Permite o veto à participação de matriz, filial e associada no mesmo certame;
- Permite aos interessados o cadastramento de suas propostas com opção de realização de lances de oferta de bens e serviços a qual deverá conter o valor, a unidade de fornecimento ou unidade de serviço, a quantidade ofertada, a marca, quando for o caso, e a procedência (nacional ou estrangeira) com relação a cada item cotado;
- Garante a inviolabilidade dos valores cotados;
- Atualiza automaticamente, a cada ocorrência, as informações de todas as cotações eletrônicas durante o andamento do certame;
- Disponibiliza recurso de Fórum de discussão em tempo real (chat) com registro histórico, onde as empresas podem dialogar com os agentes responsáveis pelos diversos certames, objetivando esclarecer dúvidas;
- Possibilita a classificação, reclassificação e desclassificação de propostas;
- Controla o encerramento de lances, aviso ao licitante e bloqueio de propostas;
- Possibilita o cancelamento ou alteração de proposta antes da abertura e após mediante apresentação de lances;
- Gera relatório de disputa, que consiste no registro automático de todas as etapas do processo de disputa, lances, ocorrências e chat, com o anonimato dos participantes;
- Gera ata eletrônica, que consiste no registro automático de todas as etapas do processo de compra, incluindo as informações do chat, alimentadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, incluindo também a decisão final do processo com a identificação dos participantes;
- Controla a retirada dos atos convocatórios e demais documentos anexados através de preenchimento de Termo de Retirada, mantendo o anonimato;
- Registra ocorrências e mudanças na situação do certame;



94  
18/22

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

- Permite a consulta e relatórios sobre dados e históricos de participação sobre empresas;
- Contempla as hipóteses de interrupção, suspensão, cancelamento e retomada da negociação de acordo com as regras de
- **Objetivo:**
- Controla hora/período da publicação;
- Possibilita que os fornecedores tenham visibilidade de todos os processos licitatórios de todas as unidades de compras;
- Emite Relatórios gerenciais, entre outros;
- Exibe Estatísticas dos processos de negócios ocorridos;
- Disponibiliza consultas gerenciais individuais e integradas aos diversos certames;
- Possibilita o acesso aos dados de forma individual, por grupo e por área de responsabilidade, bem como solicita cotação aos fornecedores cotação de preços;
- Possibilita acompanhamento dos preços licitados;
- Emite Relatório de Economicidade;
- Exige o CNPJ e o nome da empresa para realizar o download do edital e possui um contador de downloads do edital;
- Permite a entrada de pedido de impugnação de edital por parte de um licitante;
- Permite a entrada de pedido de esclarecimento de edital por parte de um licitante;
- Disponibiliza na área pública, todos os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas;
- Permite ao licitante enviar em forma de Declaração através de campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital (art. 21, §20 Decreto no 5.450/2005);
- Permite ao licitante a indicação se a empresa é ME/EPP para fazer uso dos benefícios;
- Recebe eletronicamente as propostas dos licitantes habilitados às quais deverão ser gravadas em Banco de Dados até a data da abertura das propostas;
- Permite ao licitante retirar uma proposta, mediante justificativa, antes da hora de abertura e a apresentação de outra se assim o desejar;
- Permite ao licitante tirar dúvidas sobre a oferta de compra, utilizando-se de um fórum de perguntas;
- Permite ao licitante a consulta, a qualquer tempo do instrumento convocatório;
- Apresenta a descrição resumida e a detalhada de cada um dos itens a ser cotado;
- Bloqueia a visualização das propostas e também dos licitantes participantes, a fim de garantir o aspecto sigiloso que norteia o processo do Pregão;
- Permite que o pregoeiro, mediante autenticação, designe sua equipe de apoio e faça a abertura das propostas apresentadas pelos licitantes;
- Permite que o pregoeiro descarte as propostas consideradas inexequíveis;
- Permite que o pregoeiro abra a etapa de disputa de lances onde participarão apenas os licitantes que apresentaram propostas;
- Permite que os licitantes apresentem suas propostas decrescentes e sucessivas com relação ao menor preço apurado na abertura das propostas;
- Sinaliza, em tempo real, quais os itens que o licitante logado está vencendo; - Oculta os nomes dos licitantes participantes, até a finalização da etapa de disputa; - Permite que licitantes e pregoeiros interajam em tempo real através de Chat;
- Permite que o pregoeiro suspenda temporariamente a disputa de um dos itens do pacote de oferta de compra;
- Permite que o pregoeiro abra um ou mais itens para a fase de disputa;
- Envia o processo para a homologação após a desistência de interpor recurso por parte dos fornecedores;
- Permite abertura de prazo para a intenção de interpor recurso;
- Permite que o(a) pregoeiro(a) proceda ao julgamento dos recursos apresentados; - Permite que os licitantes consultem os julgamentos dos recursos interpostos;
- Permite a reavaliação do primeiro julgamento;
- Permite o cancelamento de itens não suscetíveis de aproveitamento;
- Comunica ao licitante vencedor de certames (Boletim Eletrônico de Negociação);
- Fornece relatórios estatísticos da economia gerada entre orçado e o realizado no processo de Pregão;
- Divulga o resultado para consulta pública;
- Suporta o processo de Pregão Eletrônico, no qual todos os órgãos que optarem por esta modalidade possam registrar os eventos decorridos, independentemente da região geográfica em que estiver o proponente fornecedor, com todos os instrumentos de apoio necessário à confirmação do vencedor de forma transparente. O principal instrumento de apoio é a ata eletrônica, composta por registros automáticos provenientes do desenvolvimento dos certames e de informações registradas pelo pregoeiro, principal agente na operação de cada uma das "salas virtuais" do certame;
- Disponibiliza, nas operações das "salas virtuais" de Pregão Eletrônico, a funcionalidade que possibilita o acompanhamento dos Pregões Eletrônicos pela sociedade em geral, órgãos de controle, outros poderes constituídos e imprensa. São supridos os dispositivos que garantam a não-interferência, de forma a não causar prejuízo para o andamento e a lisura dos certames;
- Disponibiliza função de pesquisa à base de dados onde serão registradas todas as atas de Pregões Eletrônicos;
- O módulo de Pregão Eletrônico da aplicação tem como premissa que todo o processo de aquisição de bens e serviços terão as etapas progressivamente registradas nos sistemas, desde o início do processo;
- Garante o anonimato dos autores dos lances e dos lances propriamente ditos até o resultado final;
- Supre as informações necessárias sobre o funcionamento da infraestrutura tecnológica de suporte ao Portal, de forma que o pregoeiro possa adotar as ações necessárias, caso ocorram desvios que impeçam o acesso indiscriminado aos ambientes de serviços.

**11.17.3 - REQUISITOS FUNCIONAIS - FUNCIONALIDADES PUBLICAÇÃO E EDITAIS:**

*[Handwritten signature]*  
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 049

Proc. nº: 230302/2023

Rubrica: e



95  
18/22

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

- Acesso à comunidade de fornecedores para visualização dos editais, adendos, homologações e permissão para download;
- Registro dos editais retirados.

**11.17.4 - REQUISITOS FUNCIONAIS FUNCIONALIDADES CADASTRO DE FORNECEDORES:**

- Permite ao fornecedor solicitar e alterar o seu cadastro via internet, ele deve encaminhar os documentos para aprovação de seu cadastro

**11.17.5 - REQUISITOS FUNCIONAIS FUNCIONALIDADES CONTROLE DE ACESSO:**

- Administração de níveis de acesso;
- Suporta a criação e administração de perfis, que possibilitarão visões diferenciadas do Portal, sendo os básicos: Administrador do Sistema (Gestores), Pregoeiro (Servidor Público designado para cadastrar e operar os pregões eletrônicos de cada Órgão), Usuário Comprador (Comissões de Licitações dos Órgãos), Fornecedor e Cidadão;
- Controla os prazos de expiração de senha;
- Controla as tentativas erradas de login para bloqueio automático;
- Possibilita o bloqueio de usuários (módulo de segurança);
- Possibilita o acesso aos dados de forma individual, por grupo e por área de responsabilidade.

**11.17.6 - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO:**

- Disponibilizar o Serviço de Atendimento ao Cliente — SAC, com canais de comunicação para críticas e sugestões sobre os serviços prestados, além de prestar orientação ao usuário sobre a utilização correta do portal de compras, fornecendo informações adicionais para garantir o aproveitamento máximo da Administração. O SAC tem por objetivo colocar à disposição dos usuários, registros de todas as comunicações, permitindo a formação de uma base de Perguntas Mais Frequentes (FAQ) e facilitando o rastreamento imediato de todas as solicitações, para que a qualquer momento o usuário tenha a segurança de que seu problema está sendo devidamente conduzido à solução.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tufilândia - MA, 17 de março de 2022.

JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA

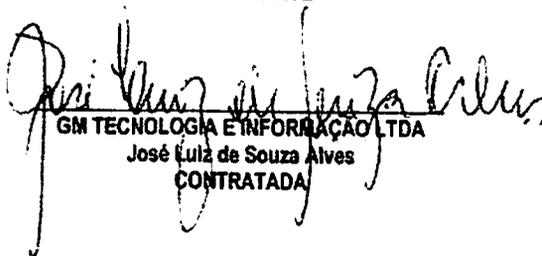
CPF: 00.000.000-00

SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patria Pindaré Mirim

Jheymison Carlos dos Santos Pereira

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA  
José Luiz de Souza Alves  
CONTRATADA



96  
18/22

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria Nº 014/2021 GAB**

Tufilândia de 04 de janeiro de 2021.

**NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia.

ART. 1º - Fica nomeada para o cargo de Fiscal de Contrato do Município de Tufilândia a Senhora **Jakeline dos Santos Mesquita**, portadora do RG: 21395372002-0 GEJSPC/MA CPF: 024.322.813-90, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.**

Registrado e Publicado nesta data no Mural da Prefeitura, da Câmara e em lugares de fácil acesso ao público conforme art.147, inc.IXCF/88; Art. 14 Inc II Lei Orgânica.Em 04/01/2021.

**Vildimar Alves Ricardo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 042

Proc. nº: 230302/2021

Rubrica: [assinatura]

97  
18/22  
[assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE POSSE**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, compareceu a este órgão a Senhora **Jakeline dos Santos Mesquita**, portadora do RG: 21395372002-0 GEJSPC/MA CPF: 024.322.813-90, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021 assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Fiscal de Contrato do Município de Tufilândia.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme artigo 158 § 5º da Constituição Federal regulamentada pela Lei 014/97 e pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura Administrativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.**

Registrado e Publicado nesta data no Mural da Prefeitura, da Câmara e em lugares de fácil acesso ao público conforme art.147, inc.IXCF/88; Art. 14 inc II Lei Orgânica.Em 04/01/2021.

**Vildimar Alves Ricardo  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TUFILÂNDIA**  
O NOSSO COMPROMISSO É COM O POVO

CNPJ: 01.612.631/0001-24

Rua do Comércio, 191, Centro, CEP: 65.378-000 – Tufilândia- MA

Fone/Fax: (98) 3684 – 1026. – E-mail: pmtufilandiaigestao20172020@gmail.com

suas atividades inerentes ao cargo, com lotação na sede do município de Tufilândia/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, cumpra-se, registre-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO 2021.

VILDIMAR ALVES RICARDO  
Prefeito Municipal de Tufilândia

PORTARIA Nº 013/2021 GAB

**NOMEIA PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO DE TUFILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia,

ART. 1º - Fica nomeada como Procuradora Geral do Município de Tufilândia a Senhora Thaynara Nery Costa, portadora do RG: 0349575920087 SESP/MA CPF: 050.500.433-01, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

VILDIMAR ALVES RICARDO  
Prefeito Municipal de Tufilândia

**TERMO DE POSSE**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, compareceu a este órgão a Senhora Thaynara Nery Costa, portadora do RG: 0349575920087 SESP/MA CPF: 050.500.433-01, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 013/2021 de 04 de

janeiro de 2021 assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Procuradora Geral do Município de Tufilândia.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme artigo 158 § 5º da Constituição Federal regulamentada pela Lei 014/97 e pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

VILDIMAR ALVES RICARDO  
Prefeito Municipal de Tufilândia

PORTARIA Nº 014/2021 GAB

**NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia,

ART. 1º - Fica nomeada para o cargo de Fiscal de Contrato do Município de Tufilândia a Senhora Jakeline dos Santos Mesquita, portadora do RG: 21395372002-0 GEJSPC/MA CPF: 024.322.813-90, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

VILDIMAR ALVES RICARDO  
Prefeito Municipal de Tufilândia

**TERMO DE POSSE**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, compareceu a este órgão a Senhora Jakeline dos Santos Mesquita, portadora do RG: 21395372002-0 GEJSPC/MA CPF: 024.322.813-90, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021 assinado pelo Exmo.

Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Fiscal de Contrato do Município de Tufilândia.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme artigo 158 § 5º da Constituição Federal regulamentada pela Lei 014/97 e pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

**VILDIMAR ALVES RICARDO**  
Prefeito Municipal de Tufilândia

**PORTARIA Nº 015/2021 GAB**

**NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM TUFILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia.

ART. 1º - Fica nomeado como Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos no Município de Tufilândia/MA o Senhor Francisco de Assis Alves Farias portador do RG: 91002028925 SSP/MA, CPF: 485.113.663-34, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua Exoneração.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, cumpra-se, registra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

**VILDIMAR ALVES RICARDO**  
Prefeito Municipal de Tufilândia

**TERMO DE POSSE**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, compareceu a este órgão o Senhor Francisco de Assis Alves Farias portador do RG: 91002028925 SSP/MA, CPF: 485.113.663-34, que exibindo a Portaria de Nomeação nº

015/2021 de 04 de janeiro de 2021 assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, como Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme artigo 158 § 5º da Constituição Federal regulamentada pela Lei 014/97 e pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

**VILDIMAR ALVES RICARDO**  
Prefeito Municipal de Tufilândia

**PORTARIA Nº 016/2021 GAB**

**NOMEIA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia.

ART. 1º - Fica nomeada como Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Tufilândia a Senhora Telma Alves Farias, portadora do RG: 032383592006-0 SSP/MA CPF: 623.960.643-04, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua Exoneração.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, cumpra-se, registra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO 2021.

**VILDIMAR ALVES RICARDO**  
Prefeito Municipal de Tufilândia

**TERMO DE POSSE**

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, compareceu a este órgão a Senhora Telma Alves



# Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA



Edição 327 Ano II, Tufilândia - MA, 18/03/2022

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO.** Homologo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 Processo Adm Nº 18/2022, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Tufilândia/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. VALOR: R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. - PODER EXECUTIVO; 03. - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO; 04.122.0004.2013.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Jheymsion Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim - MA, 17/03/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA-MA e a Empresa: GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Tufilândia/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 08/02/2022. Vigência do contrato 12 (doze) meses VALOR: R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. - PODER EXECUTIVO; 03. - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO; 04.122.0004.2013.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS

TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Jheymsion Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim - MA, 17/03/2022

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 02/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ/MF sob o nº 27.967.465.0001-72. OBJETO: contratação de empresa especializada em locação horas de maquinas e caminhões para prestação de serviços em obras de saneamento, escavação, aterro e terraplanagem no município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 17/03/2022. Vigência do contrato ate 31/12/2022. VALOR: R\$ 676.500,00 (seiscentos setenta seis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 18 - FUNDO MUNIC. DE COMP. FINANC F. EXPLORAÇÃO MINERIO; 04.122.2009.2862.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Jheymsion Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 17/03/2022

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 05/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: ANDRE XAVIER CONCEIÇÃO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 30.242.484/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse, do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 17/03/2022. Vigência do 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 195.130,42 (cento noventa cinco mil centos trinta reais e quarenta dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 04 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS; 25.752.0021.2155.0000.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Jheymsion Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 17/03/2022

CNPJ: 01.612.631/0001-24.

Rua do Comércio, 191, Centro, CEP: 65.387-000 - Tufilândia- MA  
Fone/Fax: (98) 3684 - 1026. - E-mail: pmtufilandia@hotmail.com

**CONTRATO 20/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003250/2022**  
**DISPENSA 01/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 051  
Proc. nº: 230302/2023  
Rubrica: 0

Contrato que entre si fazem o Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e a empresa GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, para o fim que nele se declara.

Pelo presente instrumento público, o Município de Olho d'Água das Cunhãs, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração de Olho d'Água das Cunhãs /MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **06.014.005/0001-50**, situada à Rua João Pessoa, nº 56 centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste pelo Secretário municipal de Administração o Sr. **WESLY ALVES DE SÁ**, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliada na cidade de Olho d'Água das Cunhãs/MA, nomeado pela portaria nº 029/2022 de 17 de janeiro de 2022 e conforme Decreto nº 02/2021 de 01 de janeiro de 2021 (Delegação de gestões e ordenação de despesas), apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408, Torre A – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, neste ato representada pelo(a) Sr. José Luiz de Souza Alves, inscrito no CPF sob o nº 025.463.314-50, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – Conforme as prescrições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Porteiras/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Olho d'Água das Cunhãs /MA.	Serviços	16.600,00
<b>Total</b>			<b>16.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

003250  
183  
0

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS**  
UM GOVERNO PARA TODOS

Rua João Pessoa, nº 56, CEP 65706-000, Centro  
Olho d'Água das Cunhás - MA (98) 3664-5346  
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br  
semad@olhodaguadascunhas.ma.gov.br  
CNPJ Nº 06.014.005/0001-50

3.1 - A GM Tecnologia, poderá cobrar das empresas credenciadas no sistema, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO**

5.1- A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d' Água das Cunhas, no endereço acima, após a assinatura deste Contrato, tendo como prazo máximo 15 (quinze) dias.

5.2 – A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação vigentes, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Ceará ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE.
- c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

5.3 – A data de 25/01/2022 é a data limite para que o software esteja totalmente licenciado ao uso, plenamente operante em todas suas funções, com todos os dados convertidos e com os servidores usuários dos sistemas treinados.

5.4 – O software deverá entrar em operação em prazo máximo de 15 (quinze) dias, impreterivelmente.

##### **5.5. Suporte Técnico:**

5.5.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

5.5.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

5.5.3. Treinamento dos usuários da Prefeitura Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

5.5.4. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

003250  
086  
8

5.5.5. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.5.6. Não será pago nenhuma bonificação ou hora técnica á CONTRATADA em caso de visita técnica in loco, devendo estes gastos estarem inclusos no valor da proposta.

5.6 - O recebimento dos produtos/materiais será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/materiais com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos da dotação a seguir: Órgão: 0202 Sec. Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; 1500000000 Recursos Vinculados de impostos R\$ 16.600,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos materiais/produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária, diretamente na conta da empresa contratada, no Banco..... AG.....C/C.....

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Processo administrativo, constituem obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

8.1.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.1.4 - A CONTRATADA se obriga ainda a:

8.1.4.1 - Licenciar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.1.4.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par prestando-se todas as informações necessárias.

8.1.4.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.

8.1.4.4 - Prestar manutenção aos sistemas.

8.1.4.5 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.

8.1.4.6 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

8.1.4.7 - Prestar toda assistência na operação dos sistemas;

8.1.4.8 - Orientação e treinamento aos usuários do sistema;

8.1.4.9 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

Proc. nº: 230302/2023

Rubrica: 2

**SEMAD**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS**  
UM GOVERNO PARA TODOSRua João Pessoa, nº 56, CEP 65708-000, Centro  
Olho d'Água das Cunhás - MA (98) 3664-5346  
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br  
semad@olhodaguadascunhas.ma.gov.br  
CNPJ Nº 06.014.005/0001-50

8.1.4.10 - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

8.1.4.11 - Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento;

8.1.4.12 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais objeto deste Contrato.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR ficará sujeito aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa:

10.1.1 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicação às outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 3 (três) anos;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 137 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e na cláusula Nona do presente Contrato.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

003250  
088

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Rua João Pessoa, nº 56, CEP 65706-000, Centro  
Olho d'Água das Cunhãs - MA (98) 3664-5346  
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br  
semad@olhodaguadascunhas.ma.gov.br  
CNPJ Nº 06.014.005/0001-50

13.1 – Este contrato deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Olho d'Água das Cunhãs – MA, 24 de Janeiro de 2022.

*Wesly Alves de Sá*  
.....  
**WESLY ALVES DE SÁ**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão  
**CONTRATANTE**

**JOSE LUIZ DE SOUZA**  
Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ DE SOUZA  
ALVES:02546331450  
Dados: 2022.01.24 14:14:59  
-03'00'

.....  
**GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

*Wesly Alves de Sá*  
.....  
**Wesly Alves de Sá**  
Secretário Mui. de Administração e Gestão  
Portaria Nº 029 de 1º de Janeiro de 2022  
CPF: 004.513.113 / 96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**  
Fls. nº: 055  
Proc. nº: 230302/1013  
Rubrica: *[assinatura]*

00 33 50  
088

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA DE DATA DA HOMOLOGAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**AVISO DE REFITICAÇÃO/ERRATA DE DATA DA HOMOLOGAÇÃO:**

**ONDE SE LER: 24/11/2021.**

**LEIA SE: 05/01/2022.**

Da Tomada de Preço nº 011/2021. Publicada no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs, segunda, 06 de dezembro de 2021, Ano V, nº 925, pag. 02, OBJETO: prestação de serviços de manutenção e limpeza de poços artesianos com reposição de peças e bombas no município de Olho d'Água das cunhãs - MA. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 1e899ae0f1a21cc4d0e05363cd36a6f3

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003250/2021. PARTES:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Jurídica GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CPF/MF nº 15.464.263/0001-29. OBJETO: Serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). MODALIDADE: Dispensa, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0202 Sec. Mun. de Administração e Gestão; Unidade: 04.122.0002.2.004 Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Administração e Gestão; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; 1500000000 Recursos Vinculados de Impostos R\$ 16.600,00. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 24/01/2022 WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 4d842e94f0e8529e3e7488383a002d27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 056  
Proc. nº: 230302/2023  
Rubrica: [assinatura]

003250  
090





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E COLETAS DE PREÇOS

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Inforgenosos		Aos Software		GM Tecnologia e Informação LTDA		Contrato EM Tufilandia/MA		Contrato EM Olho D'Água das Cunhãs/MA		MENOR VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação dos Serviços de Licença (Cessão de uso) de Software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados a Administração Pública do município de Bacabal/MA.	1	und	17.600,00	17.600,00	17.000,00	17.000,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	R\$16.600,00	R\$16.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>V. TOTAL</b>	R\$17.600,00	<b>V. TOTAL</b>	R\$17.000,00	<b>V. TOTAL</b>	R\$16.600,00	<b>V. TOTAL</b>	R\$16.600,00	<b>V. TOTAL</b>	R\$16.600,00	<b>V. TOTAL</b>	R\$16.600,00

Bacabal (MA), 03 de abril de 2023.

*Vinicius Rhenan Rocha da Silva*  
VINICIUS RHENAN ROCHA DA SILVA  
Departamento de Compras e Coletas de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 057  
Proc. nº: 280802/2023  
Rubricas: